

#### **CLÁUSULA 46ª: ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

As empresas que desejarem instituir Acordo Coletivo de Trabalho (Banco de Horas, Compensação, Escala 12x36, PLR e etc.) deverão encaminhar proposta ao Sindicato profissional – Sind. Assistência, que após recebimento, analisará as propostas e entrará em contato com as empresas para posterior homologação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos em condições abusivas, bem como os demais acordos realizados, sem a anuência dos Sindicatos Patronal e Profissional.